



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º1714L, válida até 26 de Abril de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais associados e de platina, situada no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 10' 30,00"	39° 32' 15.00"
2	16° 10' 30,00"	39° 44' 0.00"
3	16° 11' 30,00"	39° 44' 0.00"
4	16° 11' 30,00"	39° 43' 45.00"
5	16° 11' 15,00"	39° 43' 45.00"
6	16° 11' 15,00"	39° 43' 30.00"
7	16° 11' 30,00"	39° 43' 30.00"
8	16° 11' 30,00"	39° 43' 0.00"
9	16° 11' 45,00"	39° 43' 0.00"
10	16° 11' 45,00"	39° 42' 45.00"
11	16° 12' 0,00"	39° 42' 45.00"
12	16° 12' 0,00"	39° 42' 30.00"
13	16° 12' 15,00"	39° 42' 30.00"

Vértices	Latitude	Longitude
14	16° 12' 15,00"	39° 42' 15.00"
15	16° 12' 30,00"	39° 42' 15.00"
16	16° 12' 30,00"	39° 42' 0.00"
17	16° 12' 45,00"	39° 42' 0.00"
18	16° 12' 45,00"	39° 41' 45.00"
19	16° 13' 0,00"	39° 41' 45.00"
20	16° 13' 0,00"	39° 41' 30.00"
21	16° 13' 15,00"	39° 41' 30.00"
22	16° 13' 15,00"	39° 41' 15.00"
23	16° 13' 30,00"	39° 41' 15.00"
24	16° 13' 30,00"	39° 41' 0.00"
25	16° 13' 45,00"	39° 41' 0.00"
26	16° 13' 45,00"	39° 40' 0.00"
27	16° 14' 0,00"	39° 40' 0.00"
28	16° 14' 0,00"	39° 39' 30.00"
29	16° 14' 15,00"	39° 39' 30.00"
30	16° 14' 15,00"	39° 39' 15.00"
31	16° 15' 30,00"	39° 39' 15.00"
32	16° 15' 30,00"	39° 37' 30.00"
33	16° 15' 15,00"	39° 37' 30.00"
34	16° 15' 15,00"	39° 35' 45.00"
35	16° 18' 0,00"	39° 35' 45.00"
36	16° 18' 0,00"	39° 36' 30.00"
37	16° 20' 0,00"	39° 36' 30.00"
38	16° 20' 0,00"	39° 32' 30.00"
39	16° 19' 15,00"	39° 32' 30.00"
40	16° 19' 15,00"	39° 31' 15.00"
41	16° 18' 15,00"	39° 31' 15.00"
42	16° 18' 15,00"	39° 30' 0.00"
43	16° 12' 15,00"	39° 30' 0.00"
44	16° 12' 15,00"	39° 31' 0.00"
45	16° 11' 45,00"	39° 31' 0.00"
46	16° 11' 45,00"	39° 32' 15.00"

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Enermoz, Limitada

Aos dezasseis de Maio de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

José Luiz Catarino Petiz, casado com Maria Isabel Sobrado Pavão Martins Catarino Petiz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte número G512085, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dois pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Lisboa, na Travessa da Paz, número nove, rés-do-chão, e Henrique Manuel de Figueiredo Pires de Almeida, casado com Isabel Luísa Ventura Coelho Pires de Almeida sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte número G389070, emitido em um de Junho de dois mil e dois pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Viana da Mota, número dezanove, em Lisboa, os quais outorgam neste acto por si e, na qualidade de sócios, em nome e representação sociedade denominada Monfurado – Produção de Energia Eólica, Limitada, uma sociedade por quotas constituída e regida pela lei portuguesa, com sede em Lisboa, com o capital social de cinco mil Euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 507243986 adiante designada, abreviadamente, por Monfurado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos documentos de identificação e a qualidade e suficiência dos poderes para o acto pela apresentação da acta da sociedade Monfurado datada de doze de Março de dois mil e sete, documentos que me foram exibidos cujas cópias arquivéi.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura pública, eles próprios e a sociedade sua representada, constituem uma sociedade por quotas denominada Enermoz, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido nas três seguintes quotas:

Uma com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital, pertencente à sócia Monfurado;

Outra com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Manuel de Figueiredo Pires de Almeida;

Uma terceira com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luiz Catarino Petiz.

Que a sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de engenharia, projecto, construção, operação e manutenção nos sectores de produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica e outros, nomeadamente água, gás, e, bem assim, o exercício de actividades nas áreas de telecomunicações, electromecânica, construção civil, transportes, comunicações, concessões, turismo, comércio e importação e exportação de bens. Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal desde que devidamente autorizada. A sociedade na prossecução do seu objecto poderá, ainda, participar em outras empresas já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sobre qualquer forma permitida por lei.

Que o conselho de administração da sociedade é constituído por dois ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgante declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, por isso dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Certidão de reserva de nome da firma;
- Documento comprovativo do depósito do capital social;
- Acta da assembleia geral da Monfurado;
- Certidão de registo comercial da Monfurado;
- Documentos de identificação dos outorgantes.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de noventa dias a contar da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo, a Notária, *Ilegal*.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Enermoz, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, primeiro andar, em Maputo, podendo, mediante deliberação da administração, ser transferida para qualquer outro distrito da província do Maputo, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de engenharia, projecto, construção, operação e manutenção nos sectores de produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica e outros, nomeadamente água, gás, e, bem assim, o exercício de actividades nas áreas de telecomunicações, electromecânica, construção civil, transportes, comunicações, concessões, turismo, comércio e importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito obtenha as necessárias licenças e autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se a terceiros para, designadamente, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, constituir ou integrar-se em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e sociedades reguladas por lei especial, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital, pertencente à sócia Monfurado – Produção de Energia Eólica, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Manuel de Figueiredo Pires de Almeida;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luiz Catarino Petiz.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomadas em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo no disposto no número anterior, o aumento do capital social até o montante de um milhão de meticais poderá ser deliberado pela administração

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

Dois) Depende sempre do consentimento da sociedade a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Quatro) Para efeitos do número dois do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Cinco) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como que renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Sete) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Oito) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Nove) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar da avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com a sociedade, a sociedade e os sócios têm o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Onze) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem

ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Doze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância dos disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem observância do disposto no artigo décimo;
- b) Acordo com o respectivo titular;
- c) Violação das normas de concorrência com a sociedade;
- d) Exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais;
- e) Morte do sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou das entradas em aumentos de capital que haja subscrito;
- f) Se durante dois anos consecutivos o titular da quota não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma reunião de assembleia geral.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo paga em três prestações iguais que se vencem em, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Cinco) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores ou outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta com a antecedência mínima de quinze dias em relação a data da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois ou mais administradores, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, alienar, onerar ou arrendar bens imóveis, bens móveis sujeitos a registo e estabelecimentos comerciais;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir resultados negativos transitados ou reintegrar a reserva legal, terão o destino que lhes for dado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros do conselho da administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos sócios José Luiz Catarino Petiz e Henrique Manuel Pires de Almeida.

Está conforme.

Praia do Makaneta Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026414 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Makaneta Azul, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. John William Wessels Gerber, solteiro, maior, titular do passaporte número 414454824, emitido pelo Governo da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Moçambique, na cidade de Maputo, representado neste acto por Annas Pierre Corneille, conforme procuração que se junta em anexo.

Segundo. Annas Pierre Corneille, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Elsie Maria Rocher, titular do Passaporte n.º 416836105, emitido pelo Governo da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Moçambique, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Makaneta Azul, Limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Praia do Makaneta Azul, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo de turismo, nomeadamente, construção de *lodges*, importação e exportação de material de construção, importação e exportação de peças de automóveis, construção de casas, de acampamentos, aluguer de casas, aluguer de tendas, aluguer de máquinas para a prática de desportos aquáticos e todas actividades relacionadas directa e indirectamente.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita por Annas Pierre Corneille;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita por John William Wessels Gerber.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Caso a sociedade consista na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante comunicação por escrito dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telefax ou telex. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, indicando o respectivo mandato qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo os sócios ser reeleitos.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Annas Pierre Corneille.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Predifer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração dos estatutos, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade passa a ter a sua sede em Maputo.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Top Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram que a sociedade cessa a quota do sócio Zuberahmad Mamodo, admite o novo sócio o senhor Nishar Mussagi.

Que em consequência da deliberação alteram o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de dez mil meticais cada, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente uma a cada sócio Nishar Mussagi e Sheila Mohamed Younnus, respectivamente..

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e seis. — A Notária, *Ilegível*.

Agrofer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito B da Terceira Conservatória do Registo

Civil de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração dos estatutos, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade passa a ter a sua sede em Maputo.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

J. V Jakov And Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número quinze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social.

Que em consequência do reportado, alteram o artigo oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato, bastará a assinatura de qualquer um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Consultores e Contabilistas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e três a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Setú Amratlal Gandhi e Mamad Shabir Gulamo Catiaro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Consultores e Contabilistas, Limitada, com sede na Avenida

Vladimir Lénine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Super Consultores e Contabilistas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Consultoria financeira;
- d) Consultoria ambiental;
- e) Consultoria de recursos humanos;
- f) Projectos de investimentos;
- g) Estudos e investigação;
- h) Formação;
- i) Participação em concurso público de propostas de lei e regulamentos;
- j) Exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, nomeadamente, a realização de importação e exportação, agenciamento, consignações e intermediação financeiras;
- k) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa

ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma e pertencentes aos sócios Setú Amratlal Gandhi e Mamad Shabir Gulamo Catiaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo tricentésimo décimo oitavo do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser re-

presentado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) À sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Bello Importação e Exportação Mozambique, Limited – BIEM, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100025450 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bello Importação e Exportação Mozambique, Limited—BIEM, Limited.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, segundo ao disposto no artigo nonagésimo do Código Comercial:

Primeiro. Valente Charife Bello, cinquenta e um anos de idade, estado civil solteiro, maior, natural Township – Johannesburg, residente na cidade da Matola F, Quarteirão quatro, Casa número duzentos e catorze, portador do Bilhete Identidade n.º 110434867E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Fevereiro de dois mil e três, de nacionalidade moçambicano.

Segundo. Stephanus Jan Hendrik Coetzee, de cinquenta e três anos de idade, estado civil solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na África do Sul, na província do Limpopo, com o Passaporte n.º 5402015066080, de nacionalidade sul-africano.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bello Importação e Exportação Mozambique, Limitada, bem como diminutivo – BIEM, Limited.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, Bairro da Matola, número duzentos e catorze.

Três) O conselho de direcção poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito ou da mesma província e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação que no território nacional, quer no estrangeiro, mediante a aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpezas e comércio geral, a grosso e a retalho, com importação.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito ou da mesma província e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Comércio e representações comerciais;
- c) Transportes de carga e de passageiros;
- d) Projectos industriais;
- e) Áreas pesqueiras, agro-pecuária, fauna bravia, florestas e agricultura;
- f) Prestação de serviço, recrutamento e formação profissional;
- g) Compra e venda a grosso e a retalho de produtos alimentícios e diversos;
- h) Importação e exportação;
- i) Entertimento;
- j) Turismo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Valente Charife Bello, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento; Stephanus Jan Hendrik Coetzee, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a oitenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quanto vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Valente Charife Bello e Stephanus Jan Hendrik Coetzee como sócios com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despena de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Golfinho Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois e sete, lavrada a folhas cem verso a dois dos livros de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito e cento setenta e nove respectivamente da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Barend Johannes Christoffel Gouws e Roselle Samantha Gouws uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Golfinho Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sede na Praia da Ngumula distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, restaurante e bar, comércio industrial, importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal participar.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Barend Johannes Christoffel Gouws, casada, em regime de comunhão, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 433723396, emitido na África do Sul, no dia cinco de Março de dois mil e dois, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Roselle Samantha Gouws, casada, em regime de comunhão, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 433724122, emitido na África

do Sul, no dia cinco de Março de dois mil e dois, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITO VO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Barend Johannes Christoffel Gouws, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Barend Johannes Christoffel Gouws, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide como ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Agosto de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação Kuthunga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100022788 uma associação denominada Associação Kuthunga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Kuthunga é uma pessoa colectiva de direito privado, sem carácter especulativo tem fins lucrativos, constituída no âmbito da lei vigente no território nacional, dotada de uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Kuthunga, com sua sede na cidade do Maputo, tem âmbito na cidade do Maputo.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e da sua matrícula.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A Associação Kuthunga tem por objectivos:

- a) Promover actividades com vista a melhorar o sistema de salubridade na cidade de Maputo;
- b) Incentivar o gosto pela ornamentação e embelezamento dos parques, jardins e passeios;

c) Participar nas actividades de recolha de resíduos sólidos urbanos na cidade de Maputo;

d) Promover o aproveitamento de espaços vazios para fins sociais, designadamente na área de saúde (mitigação dos efeitos da SIDA), prática do desporto, cultura e educação;

e) Participar na organização e manutenção da tranquilidade e ordem pública;

f) Desenvolver actividades afins;

g) Criar parcerias com terceiros para fins associativos.

CAPÍTULO III

Dos membros da associação

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Podem ser membros da Kuthunga todas as pessoas singulares ou colectivas, organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, de carácter privado, misto ou cooperativo.

ARTIGO QUARTO

Classificação dos membros

Os membros da Kuthunga agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – os subcrevantes do pedido da constituição da associação e os que participaram na reunião da assembleia constituinte;

b) Membros efectivos – os que aderirem a Kuthunga após sua criação;

c) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado ou que prestem serviços de relevo nos sectores que constituem objectivo da Kuthunga;

d) Membros correspondentes – as pessoas singulares ou organismos nacionais ou estrangeiros que se identifiquem com os interesses da Kuthunga.

CAPÍTULO IV

Do direito e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros, em geral:

a) Frequentar a sede da Kuthunga e suas dependências, nomeadamente o centro social, de documentação, consultar livros, revistas e publicações, e outros elementos de consulta;

b) Utilizar todos outros serviços da associação;

c) Receber gratuitamente publicações que a associação editar ou puser em circulação e pelas quais a direcção entenda não cobrar preço de venda;

d) Apresentar a direcção quaisquer proposta e sugestões com interesses para a associação;

e) Possuir cartão de membro, diploma e usar insígnias de Kuthunga;

f) Ser nomeado pela direcção para qualquer comissão ou representação;

g) Gozar de demais regalias previstas nos presentes estatutos.

Dois) São direitos que pertencem exclusivamente aos membros fundadores e aos efectivos:

a) Eleger e ser eleito;

b) Requerer a convocação da assembleia geral;

c) Fazer-se representar por um mandatário ou por outro membro nas reuniões das assembleias gerais;

d) Subscrever listas de candidatos para exercício de cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

a) Pagar a quota mensal estabelecida;

b) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação;

c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e mais regulamentação aplicável;

d) Contribuir na elaboração das estatísticas ou relatórios do interesse da associação.

Dois) Aos membros fundadores e efectivos cumpre ainda:

a) Aceitar servir nos cargos da Kuthunga para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada, não sendo porém, obrigados a aceitar a reeleição ou eleição para cargo diferente antes de terem decorridos dois anos sobre a cessão de funções do cargo anterior;

b) Participar nas assembleias gerais.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO SÉTIMO

Fundos

Um) São consideradas receitas da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;

c) As doações, legados, contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) A venda de serviços ou bens que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados anualmente pela assembleia geral mediante proposta da direcção e do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos sociais da Kuthunga são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Eleição

Um) Os membros de Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos, salvo justificação aceite por mais de dois terços dos membros fundadores ou efectivos;

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos associativos durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento, sujeitando-se tal designação a homologação da Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos sem remuneração, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VII

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Kuthunga e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) Todas as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

Cinco) Os membros honorários e correspondentes poderão participar activamente nas assembleias gerais mas não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por período de cinco anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Aprovar os critérios de atribuição de diplomas a insígnias;
- g) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício do seu cargo;
- h) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Definir as regras, critérios e os valores das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- j) Aprovar as alterações dos estatutos;
- l) Deliberar a dissolução da associação.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Estabelecer agenda, convocar e dirigir as reuniões;
- b) Assinar actas;
- c) Empossar os membros nos cargos sociais;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir actas;
- b) Praticar todos os actos de administração necessário a boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a um terço dos membros;

Três) O requerimento aludido no número anterior deve indicar expressamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido da Direcção só poderá reunir, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados mais de metade do número total de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros, só poderá funcionar, se estiverem presentes ou dividamente representados, pelo menos três quartos dos requerimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pela respectiva presidência da pesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de circular ou aviso publicado pelo menos num jornal local onde conste a data, hora, local e a respectiva agenda de trabalhos;

Dois) Tratando-se de alterações nos estatutos, estas deverão ser enviadas com antecedência de pelo menos trinta dias, com a indicação específica das modificações proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Três) A composição da Direcção será objecto de proposta da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete à Direcção a gestão quotidiana das actividades da associação.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais;
- c) Criar, dirigir e organizar os serviços da associação;

d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre a admissão de membros;

f) Requerer se necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária;

g) Ouvido o parecer do Conselho Fiscal, adquirir ou alienar os bens da associação, sempre que para o efeito se mostre necessário.

Três) Compete, em particular, ao presidente:

a) Coordenar as actividades da Direcção e convocar as respectivas reuniões;

b) Estruturar a Direcção da associação;

c) Assegurar as relações com outros organismos;

e) Exercer ao nível das reuniões da Direcção um voto de qualidade.

Quatro) Em casos de impedimento, será submetido pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vínculo

Um) Para vincular associação é necessário a assinatura do presidente ou na sua ausência a do vice-presidente.

Dois) A Direcção poderá delegar um membro qualificado actos de vincular, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

Três) A Direcção, sem necessidade de procuração, poderá delegar em um ou mais membros actos de expediente corrente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Valer pela correcta utilização dos fundos criados;

b) Examinar, sempre que necessário, a escrita dos documentos da associação;

c) Emitir pareceres;

d) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral;

e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o conselho fiscal poderá ser assessorado por outros membros especializados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões de Direcção sempre que o entenda.

Quatro) De das suas sessões, será lavrada uma acta que conste de livro apropriado.

CAPÍTULO VIII

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Infracção disciplinares

Constitui infracção disciplinar todas a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos e dos regulamentos internos ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação e, de um modo geral, toda e conduta que ofenda a legislação válida aplicada no território nacional.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos membros presentes o destino a dar aos bens da associação de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

JLL Angopeças Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A do Quarto Cartorio Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, entre José Luís Leitão Ferreira e Mário Aníbal Macuácuca foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JLL Angopeças Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Tanzania, Casa número três mil cento setenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JLL Angopeças Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Tanzânia, Casa número três mil cento e setenta e um.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de peças e acessórios auto, comércio com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal e participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Leitão Ferreira;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Aníbal Macuácuca.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessitar nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisões e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade, esta goza do direito de preferências, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem a ambos os sócios.

Dois) Compete a gerência exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante uma assinatura de um dos gerentes.

Dois) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação do resultado

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

AIM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da Republica por escritura lavrada a folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis no dia vinte de Julho de dois mil e sete, na Conservatória dos Registos de Chimoio, a cargo de Pereira Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, conservador em pleno exercício de funções notariais na mesma Conservatória, compareceram com outorgantes:

Primeiro. Aziz Akbar All Alwani, casado, corn Tajbano Aziz Alwani, sob o regime de comunhão de bens, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador DIRE número7209A, emitido aos um de Agosto de dois mil e um, pela Migração de Manica – Chimoio e residente na cidade de Manica.

Segundo. Irfan All Shah, casado, com Ashi Irfan Ali Shah, sob o regime de comunhão de bens, natural de Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, portador do DIRE n.º 08918A, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dois, pela Migração de Manica.

Terceiro. Magsad Jan, casado com Khos Begum, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 002764, emitido aos doze de Julho de dois mil e cinco, pela Migração de Manica Chimoio.

Por eles, outorgante foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada denominada AIM Trading, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, constituída por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e sete, lavrada das folhas oito a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escritura diversas número duzentos e vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil metcais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Aziz Akbar All Alwani, Irfan All Shah e Magsad Jan, respectivamente.

Que o sócio Amagsan Jan, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota no valor de cinquenta mil meticais, aos outros sócios.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de setenta e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Aziz Akbar All Alwani e Irfan All Shah, respectivamente.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária e a escritura de constituição.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória de Registos de Chimoio, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Afapil – Aristides Figueiredo Agro-Pecuária de Impaputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o ID n.º 100026163 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afapil – Aristides Figueiredo Agro-Pecuária de Impaputo, Limitada.

Entre Aristides Pereira de Figueiredo Júnior, divorciado, natural de Maputo, portador do pedido do Bilhete de Identidade n.º 0023037969, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Fernando Homen, número três, rés-de-chão, direito, e em representação de seus filhos menores Arisclenio de Figueiredo, Angelides Marta de Figueiredo, Elton Daniel Figueiredo, Jéssica Fátima Figueiredo e Sheldon Costf de Figueiredo, todos

naturais de Maputo e Margarida Eugénia de Figueiredo, solteiro, maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110247990C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho, número sessenta e sete, rés-do-chão, Chamanculo A, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de AFAPIL - Aristides Figueiredo Agro-Pecuária de Impaputo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernandes Homem, número três, Quarteirão quatro, Bairro do Chamanculo A, na cidade de Maputo, poderá criar delegações, sucursais, agências e outra forma de representação ou encerrar em qualquer ponto do país ou fora dele desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade é agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida pela lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondendo à soma de oito quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Aristides Pereira de Figueiredo Júnior, com doze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Margarida Eugénia de Figueiredo, com mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete por cento do capital social;

- c) Fredson Viriato de Figueiredo, com mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a sete por cento do capital social;
- d) Angelides Marta de Figueiredo, com mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a sete por cento do capital social;
- e) Arisclenio de Figueiredo, com mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a sete por cento do capital social;
- f) Elton Daniel Figueiredo, com mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a sete por cento do capital social;
- g) Jéssica Fátima Figueiredo, com mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a sete por cento do capital social;
- h) Sheldon Costf de Figueiredo, com mil setecentos e cinquenta meticais correspondentes a sete por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, observando-se formalidades estabelecidas nas leis aplicáveis e o disposto nos presentes estatutos com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, cessão ou divisão de quotas

A transmissão de quotas efectuar-se-á por venda directa, ou outra forma permitida por lei, a sociedade reserva o direito de preferência aos sócios na aquisição de quotas que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ele, pertencerá aos terceiros, mas só produzirá efeitos para com a sociedade depois de devidamente averbadas por escritura pública no competente livro de notas e registos a partir da data do averbamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais.

ARTIGO OITAVO

Suprimento

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaíndo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á com o máximo de que a sociedade poderá ser devorada em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros á data que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será reembolsada em prazo máximo de três anos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Serão válidas, independentemente da convocação as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo neste caso a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Três) Porém, nas assembleias convocadas para deliberação sobre qualquer alteração de estatutos, dissolução ou a entrada de novos sócios, torna-se necessário que estejam presentes ou representados.

Quatro) Podem serem representadas em assembleia geral:

- a) Os menores por seus pais ou tutor;
- b) Os demais incapazes e as pessoas colectivas, pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

São competências exclusiva da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos;
- b) Eleger o corpo gerente da sociedade bem como o seu gerente;
- c) Dissolver a sociedade, quando esta não se mostre viável;
- d) Quaisquer alterações estatutárias, ou disposições importantes destes estatutos só poderão ser feitas mediante consentimento ou aprovação de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações sociais

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação dos sócios no que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início da reunião.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondentes a pelo menos dois terços do capital social.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações ainda realizadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As deliberações da modificação de contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a participação da sociedade em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou outras formas de união ou concentração de capitais, exigirão fórum deliberativo presente de dois terços, podendo, o sócio maioritário, na qualidade de gerente estatutário, decidir só por si, sobre a mesma matéria.

Sete) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que porventura derroguem legais dispositivos requererá, a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas, sendo uma do gerente a quem compete representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A renumeração do gerente será estabelecida em assembleia geral, conforme o trabalho desempenhado.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais terão direito a uma remuneração e demais regalias inerentes às suas funções, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio gerente só poderá ser destituído por deliberação da assembleia geral.

Seis) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, vales e actos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis à sociedade. Em todo caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e fundo de reserva

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde do ano civil. O balanço fechado com trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Anualmente será dado balanço e serão cumpridas as disposições dos artigos centésimo octagésimo quinto e centésimo octagésimo nono do Código Comercial, de forma a que o balanço, relatório e contas possam ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme o que determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos de constituição ou reintegração da reserva legal.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias e remissão

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.